



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE  
AO PROJETO DE LEI Nº 3491, DE 2019**  
(Apensado o Projeto de Lei nº 3.782, de 2020)

Apresentação: 08/12/2022 11:34:38.280 - CE  
SBT-A 1 CE => PL 3491/2019  
**SBT-A n.1**

Acrescenta artigo à Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a idade de ingresso no ano inicial da educação pré-escolar e do ensino fundamental.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 6º-A. É obrigatória a matrícula no primeiro ano da pré-escola e no primeiro ano do ensino fundamental das crianças que completarem, respectivamente, quatro e seis anos de idade até o dia 31 de março do correspondente ano civil.

Parágrafo único. É facultada a matrícula, no primeiro ano da pré-escola e no primeiro ano do ensino fundamental para as crianças que completarem, respectivamente, quatro e seis anos de idade:

I - até 30 de junho do correspondente ano civil, por demanda dos pais ou responsáveis, desde que haja vaga.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – de 1º de julho até 31 de dezembro do correspondente ano civil, desde que, além do cumprimento dos requisitos estabelecidos no inciso I deste parágrafo, haja resultado favorável em avaliação psicopedagógica realizada pela escola.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2022.

Deputado **KIM KATAGUIRI**  
Presidente

Apresentação: 08/12/2022 11:34:38.280 - CE  
SBT-A 1 CE => PL 3491/2019  
**SBT-A n.1**



\* C D 2 2 1 0 0 8 0 1 2 7 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221008012700>